



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano II | Edição nº 128

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	10
Outros atos	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Atribuição de Classe/Aulas	10
 SAAE AMBIENTAL	12
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	13
 UNIFUNEC	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Homologação	15
Convocação	16

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.306, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Fé do Sul - SP, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santa Fé do Sul, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, excluindo-se as ações fiscais com decisão judicial transitada em julgado;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais por cadastro incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada **de 01 de agosto de 2022 a 30 de novembro de 2022.**

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para pagamento em parcela única:

a) Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 100% (cem por cento);

b) Os contribuintes que tenham débitos já parcelados, só poderão aderir ao REFIS em parcela única, e o desconto de juros de mora e multa, na data do acordo, será concedido proporcionalmente ao saldo remanescente.

II - Para pagamento parcelado, os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos em 80% (oitenta por cento), respeitadas as seguintes condições:

a) O parcelamento poderá ser em até 18 vezes, respeitando o valor mínimo da parcela de ½ (meia) UFM.

III - a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 4º. Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em cota única ou parcelado de acordo como o Art. 3º, inciso II, sendo exigido o pagamento da primeira no ato da opção e as demais mensais e consecutivas, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, observado o piso de meia UFM.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

I - Qualquer contribuinte poderá requerer o REFIS para fins de pagamento em cota única;

II - É parte legítima para adquirir o parcelamento de créditos tributários:

a) o proprietário ou o compromissário do imóvel com comprovante de posse;

b) o representante legal da pessoa jurídica;

c) os herdeiros nos termos da Legislação Civil quando falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

d) qualquer contribuinte, desde que apresente o documento de Procuração Pública ou autorização com firma reconhecida do proprietário para a realização do parcelamento.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcélamento em andamento.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - o não pagamento da opção em cota única, o cancelamento dar-se-á automaticamente no dia posterior ao vencimento;

IV - inadimplência por três (3) prestações consecutivas ou vencimento total do parcelamento, o que ocorrer primeiro, implicará no cancelamento automático do

parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição no saldo devedor em Dívida Ativa, caso não esteja, para

imediate cobrança executiva ou protesto, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único - Em caso de crédito tributário ajuizado e na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente na cota única ou divididos nas prestações do parcelamento do débito.

Art. 10. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.307, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, em concomitância a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação vigente, e prévia avaliação, os bens imóveis que compõe o patrimônio municipal, assim descritos e caracterizados:

LOTE 01-A DA QUADRA 02 - Loteamento

“Residencial Novo Horizonte”, com 447,67 m².

- Pela frente mede 3,55m (três metros e cinquenta e cinco centímetros), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em curva com raio de 9,00m (nove metros) e confronta com Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”);

- Pelo lado direito de quem da Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”) olha para o imóvel mede 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros), confrontando com a Rua das Bromélias (Rua Projetada “C”);

- Pelo lado esquerdo mede 37,23m (trinta e sete metros e vinte e três centímetros), e confronta com Lote 1B;

- Pelo fundo mede 12,45m (doze metros e quarenta e cinco centímetros) e confronta com os Lotes 12A e 11I da Quadra 11 - Coqueiros I (Chácara 8).

LOTE 01-B DA QUADRA “02” - Loteamento “Residencial Novo Horizonte”, com 446,99 m².

- Pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”);

- Pelo lado direito de quem da Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”) olha para o imóvel mede 37,23m (trinta e sete metros e vinte e três centímetros), confrontando com Lote 01“A” da Quadra “02”

- Pelo lado esquerdo mede 37,27m (trinta e sete metros e sete centímetros), e confronta com Lote 1“C” da Quadra “02”;

- Pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 12A e 12B da Quadra 11 - Coqueiros I (Chácara 8).
- Pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 02 e 03 da Quadra D - Bairro Jardim das Rosas.

LOTE 01-C DA QUADRA “02” - Loteamento “Residencial Novo Horizonte”, com 447,38 m².

- Pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”);

- Pelo lado direito de quem da Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”) olha para o imóvel mede 37,27m (trinta e sete metros e vinte e sete centímetros), confrontando com Lote 01“B” da Quadra “02”

- Pelo lado esquerdo mede 37,30m (trinta e sete metros e trinta centímetros), e confronta com Lote 1“D” da Quadra “02”;

- Pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 12B e 12C da Quadra 11 - Coqueiros I (Chácara 8).

LOTE 01-D DA QUADRA “02” - Loteamento “Residencial Novo Horizonte”, com 447,76 m².

- Pela frente mede 12,00m (doze metros); confronta com Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”);

- Pelo lado direito de quem da Rua dos Girassóis (Rua Projetada “A”) olha para o imóvel mede 37,30m (trinta e sete metros e trinta centímetros), confrontando com Lote 01“C” da Quadra “02”

- Pelo lado esquerdo mede 37,33m (trinta e sete metros e trinta e três centímetros), e confronta com Lote 04 da Quadra “02”;

- Pelo fundo mede 12,00m (doze metros) e confronta com os Lotes 12C da Quadra 11 - Coqueiros

I (Chácara 8).

Art. 2º - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações, que trata o artigo 1º, serão aplicados nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As despesas a cargo do Município, decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.308, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 462.500,00 (Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) durante o exercício de 2022, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

Parágrafo único - O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo do Federal, através das Portarias 1308, 1329, 1415 e 1829 do ano de 2022 do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º - Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e

serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecendo as demais condições definidas no Termo de Convênio que será firmado entre as partes.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde

Func. Programática: 10.302.0006-2.021 - Transferências à Santa Casa

Elemento: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (185)

Fonte de Recursos: 05 - Transferência e Convênios Federais

Aplicação: 312.0002 - Ministério da Saúde - Covid-19

Valor: R\$ 62.500,00

Aplicação: 302.0015 - Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 1415-2022 - FNS

Valor: R\$ 100.000,00

Aplicação: 302.0016 - Saúde - Incremento Temp. MAC - Portaria 1829-2022 - FNS

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos de Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 462.500,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.309, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial

no valor total de R\$ 694.711,35 (Seiscentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Onze Reais e Trinta e Cinco Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0491)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 300.0105 - Saúde Estadual - Auxílio para Despesa de Capital

Valor do Crédito: 100.000,00

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0154)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 300.0104 - Saúde - Res. SS76/2022 - Custeio

Valor do Crédito: 150.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0160)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 300.0104 - Saúde - Res. SS76/2022 - Custeio

Valor do Crédito: 150.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0161)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 301.0009 - Saúde - Incremento Temporário Custeio Atenção Básica

Valor do Crédito: 50.000,00

Unidade Executora: 02.06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (0493)

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 100.0224 - FEHIDRO - Contrato 255/2021 - Controle de Perdas Abast. de Água

Valor do Crédito: 244.711,35

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 644.711,35

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 50.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.310, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente com a finalidade de atender ao cumprimento do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias instituídos pelo Governo Federal, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 538.384,00 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0147)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 301.0004 - Saúde - Agente Comunitário de Saúde

Valor do Crédito: 391.552,00

Unidade Executora: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (0204)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 303.0006 - Assist. Financeira Comp. Agentes de Endemias - Portaria 1971-2022

Valor do Crédito: 146.832,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE DE RECURSOS: 05 - TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 538.384,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.311, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 146.865,73 (Cento e Quarenta e Seis mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0152)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Suplementação: 7.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0153)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Suplementação: 10.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (0157)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Suplementação: 7.400,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0171)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 302.0000 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Valor da Suplementação: 38.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0173)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade
Valor da Suplementação: 36.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0179)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade
Valor da Suplementação: 23.024,43

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICO

Elemento Despesa: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil (0204)

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 303.0006 - Assist. Financeira Comp. Agentes de Endemias - Portaria 1971-2022
Valor da Suplementação: 12.141,30
Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (0217)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 303.0003 - Saúde DST/AIDS e Hepatites Virais
Valor da Suplementação: 3.800,00

Unidade: 02.09.02 - ENSINO**Func. Programática: 12.122.0008-2.043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0416)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 220.0000 - Ensino Fundamental
Valor da Suplementação: 3.500,00

Unidade: 02.09.03 - ENSINO - LIVRE**Func. Programática: 12.362.0008-2.040 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO**

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0420)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 232.0000 - Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio
Valor da Suplementação: 6.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

Unidade: 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Func. Programática: 10.301.0006-2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA**

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0156)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Anulação: 7.400,00
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0159)
Fonte de Recursos: 01 - Tesouro
Aplicação: 301.0000 - Atenção Básica
Valor da Anulação: 55.000,00

Func. Programática: 10.302.0006-2.019 - MANUTENÇÃO DO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0175)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade
Valor da Anulação: 23.024,43
Elemento Despesa: 3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0521)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 302.0003 - Saúde - Média e Alta Complexidade
Valor da Anulação: 36.000,00

Func. Programática: 10.305.0006-2.024 - MANUTENÇÃO DO BLOCO VIG. EM SAÚDE - VIG. EPIDEMIOLÓGICA

Elemento Despesa: 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil (0207)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 303.0002 - Saúde - Vigilância Epidemiológica
Valor da Anulação: 2.000,00
Elemento Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (0209)
Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais
Aplicação: 303.0002 - Saúde - Vigilância Epidemiológica
Valor da Anulação: 8.411,30

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física (0212)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 303.0002 – Saúde – Vigilância Epidemiológica

Valor da Anulação: 1.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0210)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 303.0003 – Saúde – DST/AIDS e Hepatites Virais

Valor da Anulação: 3.800,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica (0214)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 303.0002 – Saúde – Vigilância Epidemiológica

Valor da Anulação: 730,00

Unidade Executora: 02.09.02 – ENSINO

Func. Programática: 12.122.0008-2.043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0414)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 220.0000 – Ensino Fundamental

Valor da Anulação: 3.500,00

Unidade Executora: 02.09.03 – ENSINO - LIVRE

Func. Programática: 12.362.0008-2.040 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0532)

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais

Aplicação: 232.0000 – Transporte Escolar – PNATE – Ensino

Médio

Valor da Anulação: 6.000,00

Parágrafo único – Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.312, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 551.690,15 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quinze Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Func. Programática: 04.122.0001-2.001 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Elemento Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Pessoal Civil (0005)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 6.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0006)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 9.600,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0008)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 9.100,00

Unidade Executora: 02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Func. Programática: 28.846.0012-0001 – GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS

Elemento Despesa: 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra OFSS (0076)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 130.000,00

Unidade Executora: 02.06.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Func. Programática: 15.451.0005-1.001 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS

Elemento Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (0116)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 100.0224 – FEHIDRO – Contrato 255/2021 – Controle de Perdas Abast. De Água

Valor do Crédito: 27.190,15

Func. Programática: 15.452.0005-2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0127)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 1.000,00

Unidade Executora: 02.06.02 – DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Func. Programática: 15.451.0005-1.003 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Elemento Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações (0128)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 115.000,00

Func. Programática: 15.452.0005-2.0015 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Elemento Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0140)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 2.500,00

Func. Programática: 15.452.0005-2.0016 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0141)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 – Geral

Valor do Crédito: 50.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (0142)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 50.000,00

Unidade Executora: 02.08.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Func. Programática: 08.244.0007-2.025 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física (0225)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 5.700,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (0226)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 9.000,00

Func. Programática: 08.244.0007-2.032 – MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0238)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 50.000,00

Unidade Executora: 02.08.02 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Func. Programática: 08.244.0007-2.026 – MANUTENÇÃO DO CRAS

Elemento Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (0251)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 12.000,00

Unidade Executora: 02.08.06 – CONSELHO TUTELAR

Func. Programática: 08.243.0007-2.035 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física (FICHA NOVA)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 7.200,00

Unidade Executora: 02.08.08 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

Func. Programática: 08.243.0007-2.030 – SERV. DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0330)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 30.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física (0333)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 510.0000 – Assistência Social - Geral

Valor do Crédito: 3.000,00

Unidade Executora: 02.09.03 – ENSINO – LIVRE

Func. Programática: 12.362.0008-2.040 – MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0419)

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais

Aplicação: 230.0003 – Ensino Médio – Transporte Escolar Estadual

Valor do Crédito: 2.000,00

Unidade Executora: 02.11.00 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Func. Programática: 27.812.0010-2.045 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E

LAZER

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (0447)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 15.000,00

Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (0451)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 17.400,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01) e Transferência de Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTES DE RECURSOS: 01 – TESOURO R\$ 549.690,15

FONTES DE RECURSOS: 02 – TESOURO R\$ 2.000,00

Parágrafo único – Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração

LEI Nº 4.313, DE 27 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e de Arboviroses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos

programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Art. 2º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado no mês de Dezembro de cada ano, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 1º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que se encontrem no exercício de suas funções.

§ 2º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que ficar totalmente afastado e/ou licenciado ao longo do ano em que houver o repasse.

Art. 3º - O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Santa Fé do Sul, conforme legislação federal.

§ 1º Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§ 2º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais ou previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

LEI Nº 4.314, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo

da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.12.00 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA

Func. Programática: 23.695.0011-2.047 - MANUTENÇÃO DO PROJETO SONHO DE NATAL

Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (0480)

Fonte de Recursos: 01 - Tesouro

Aplicação: 110.0000 - Geral

Valor do Crédito: 300.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas do: Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 300.000,00

Parágrafo único - Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.221, DE 27 DE JULHO DE 2022.

Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições contidas na

Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº. 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº. 2.109, de 30 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Vetores a partir de 01 de maio de 2022, é fixado em 2 (dois) salários mínimos nacional, considerando uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - O valor do piso salarial caracterizado no artigo anterior será atribuído somente ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Controle de Vetores que estiver no exercício de suas funções, e incorporará à remuneração, para efeitos de concessão de gratificação natalina (13º salário) e férias, na proporção de 1/12 avos, por mês de efetivo exercício, dentro de cada período de aquisição desses benefícios.

§ 2º - O piso salarial previsto no caput do artigo 1º deste Decreto constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 3º - A diferença apurada entre o piso estabelecido neste decreto, com os pagamentos já efetuados a partir de maio deste ano, será creditada ao servidor em folha de pagamento, suplementar se necessário, no momento em que forem realizados os repasses pelo governo federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de julho de 2022.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, Torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrada sob nº **24/2022**, do tipo **Menor Preço**, no modo de disputada **ABERTO**, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para a implantação de sala de estimulação multissensorial por abordagem SNOEZELEN, no Município, por tempo determinado, conforme Anexo I. **CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS** -

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01/08/2022 AS 09h. FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/08/2022 ÀS 09h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01 do dia 11/08/2022. **TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente. LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: <http://comprasbr.com.br>, pela internet, preferencialmente pelo navegador Internet Explorer. Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF). Maiores informações por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500. O edital de convocação encontra-se à disposição no site www.santafedosul.sp.gov.br. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 28 de julho de 2022.**

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP, avisa que se acham abertas as inscrições à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, registrada sob nº **04/2022**, do tipo **"Maior Oferta"**, que objetiva a outorga de concessão de uso parcial do espaço público localizado à Avª Paulo Nunes, s/nº, nas dependências da Cidade das Crianças, para exploração das atividades de serviços de lanchonete, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, conforme Lei Municipal nº 4.149 de 25 de agosto de 2021, **sendo o seu encerramento às 09h00 do dia 31 de agosto de 2022, com a abertura dos envelopes às 09:30 horas do mesmo dia**. Maiores informações: pelo e-mail licita@santafedosul.sp.gov.br ou telefone (17) 3631-9500. O edital de convocação encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br, podendo ser retirado gratuitamente. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, aos 28 de julho de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

Convocação para Atribuição de Aulas Eventuais (Substituições) e Temporárias

A Secretaria de Administração / Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo nº. 002/2021, para participarem do

processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias dos Componentes Curriculares de: PEB II – Educação Artística e PEB I – Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º anos iniciais), que ocorrerá no **dia 01/08/2022 (segunda-feira) às 8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Paulo Nunes nº. 240, Centro, Nesta.

Na ocasião serão atribuídos as seguintes classes/aulas:

- Componente Curricular PEB II - Educação Artística:

22 h/a semanal (período de 02/08/2022 à 31/12/2022)

- Componente Curricular PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais):

01 (um) Bloco: 33 h/a semanal (período de 02/08/2022 à 31/12/2022)

27 h/a semanal (período de 02/08/2022 à 19/08/2022)

Para Participar do Processo de Atribuição Acima Especificado, o Candidato Deverá Obrigatoriamente Apresentar no Ato da Atribuição, Cópia do Certificado de Conclusão de Curso Superior ou Diploma.

PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º. ao 5º. Anos Iniciais), de acordo com os Requisitos Publicados no Edital do Processo Seletivo 002/2021.

O não comparecimento no local, dia e horário acima determinado, implicará na exclusão do candidato na chamada do processo de atribuição de aulas eventuais (substituições) e temporárias ora comunicado.

Componente Curricular: PEB II - Educação Artística

CLASS.	NOME	RG
1.	JOSIANE SCARABELI PIRANI	454857366
2.	GABRIEL FERNANDO DA SILVA LEITE	595962476
3.	BARBARA COSTA GOMES	473678354
4.	ERIKA CASTILHO CANGUSSU DOS REIS SANTOS	474796103
5.	VALDENITA CARDOSO	9762276x
6.	DENER ROBSON DE OLIVEIRA	306703579
7.	VANESSA ALVES TEIXEIRA FRANZIN - PD	352919036
8.	SILMA DOS PASSOS	306703579
9.	ROSANGELA FRANCISCO RUFINO	426723259

Componente Curricular: PEB I - Educação Infantil Ensino Fundamental

CLASS.	NOME	RG
115.	RUDIERY DA SILVA SANTOS	5654843
116.	MAISA LETICIA ZAFALON	547648194
117.	HELIA ANA VIDAL ORACIO	484180149
118.	ELIANE GOMES	425608888
119.	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	496988712
120.	VALERIA LEAL DE OLIVEIRA	431754160
121.	ISABELA CRISTINA PICOLO DE ANDRADE	43944505X
122.	EDILAINE APARECIDA RODRIGUES	001058793
123.	NATALIA OLIVEIRA DE CAMARGO	543855314
124.	GABRIELY PEREIRA DA SILVA	2183724
125.	AMANDA DA SILVA FARIAS	41735420

Santa Fé do Sul, 28 de Julho de 2022.

Priscila Pavin dos Santos Silva

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

.....

SAAE AMBIENTAL**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

O SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP, Torna Público que realizará na Plataforma Eletrônica no site www.bll.org.br pela internet, licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022 - PROCESSO Nº. 1285/2022**, do tipo Menor valor global, lote único no modo de disputa ABERTO, cujo OBJETO é: “Aquisição de TUBOS PBA/PVC DEFOFO e COLETOR PVC OCRE, para atendimento das necessidades operacionais dos serviços de ampliação e manutenção de redes de água e esgotamento sanitário a serem executadas pelo Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE AMBIENTAL no município de Santa Fé do Sul, conforme Termo de Referência anexo I deste edital”. O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados em: <http://www.saaeambientalsantafe.sp.gov.br>. A Sessão pública na forma eletrônica será aberta **às 09:00hs (Horário de Brasília) do dia 11/08/2022**. Esclarecimentos: Telefone (17) 3641-9500 ou pelo e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira. Santa Fé do Sul - SP, aos 28 de julho de 2022. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente**.

Aditivos / Aditamentos / Supressões**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL – SAAE AMBIENTAL. **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com C.N.P.J nº. 00.360.305/0001-04. **ASSINATURA:** 07 de julho de 2022. **OBJETO:** Termo de Apostilamento, dando cumprimento ao previsto na CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, do Contrato de Prestação der Serviços nº 11/2021, com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal do contrato em questão. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 01/2021 - PROCESSO Nº. 070/2021. Santa Fé do Sul, 07 de julho de 2022. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO- SUPERINTENDENTE**

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP. **CONTRATADA:** ENGEPEER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 11.102.435/0001-63. **OBJETO:** “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de obras de Instalação de um Conjunto moto Bomba e interligação entre o poço profundo e as Torres de Resfriamento, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado, localizado no SAAE Ambiental, sito a Rua 27, 1257, – Centro - neste Município”. **ASSINATURA:** 21 de julho de 2022. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº. 05/2022 - Processo nº. 720/2022. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste termo. Santa Fé do Sul - SP, 21 de julho de 2022. **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente**

**UNIFUNEC****Concursos Públicos/Processos Seletivos****Homologação****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO N. 005/2022**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos no Processo Seletivo 005/2022 para as vagas que seguem:

MEDICINA/CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
487	48727/2022
488	48827/2022
490	49027/2022

MEDICINA/NEFROLOGIA

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
485	48527/2022

MEDICINA/PEDIATRIA

INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
486	48627/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 29 de julho de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da Funec

**Convocação****CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA - PROCESSO SELETIVO N. 005/2022**

FERNANDO CAMARGO BENITEZ,
Presidente da Fundação Municipal de
Educação e Cultura, no uso de suas
atribuições legais ...

RESOLVE:

CONVOCAR, para realização de entrevista, conforme item 4.1 do edital, os candidatos abaixo relacionados:

PROTOCOLO	CANDIDATO	HORÁRIO
48527/2022	WILLIAN FRANCISCO NOVAES	09:00
48627/2022	DIEGO DOVIDIO DOS SANTOS	09:30
48727/2022	JANAINA APARECIDA SOARES FERRO LARANJO	10:00
48827/2022	ELISA CARVALHO FONTANELLI MONTESINO	10:30
49027/2022	FABRICIO FOLA	11:00

* As entrevistas serão realizadas no dia 01/08/2022, a partir das 9h, serão em modo on-line e seguirão a ordem e os horários acima descritos.

** Link para entrevista (Google Meet): <https://meet.google.com/fnm-psmp-ywc>

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Fé do Sul - SP, 29 de julho de 2022.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da Funec